



Data 29 / 11 / 22

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ

PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS

GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Projeto de Lei n.º 044 /22-CMS

Autora: Vereadora Professora Carmem Queiroz (PP)

Data 02 / 06 / 2022

Secretaria Legislativa

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E AO LÚPUS ERITEMATOSO DISCOIDE (LED) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Santana aprovou e eu, nos termos do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santana o Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Santana.

Art. 2º O Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) deverá ser executado mediante as seguintes ações:

I- A realização de campanha informativa sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED), tendo como principais objetivos:

a) a elucidação das características referentes ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) e seus sintomas;

b) a conscientização das medidas a serem adotadas pelos portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED);

c) confecção e distribuição de cartazes, panfletos e folders informativos sobre o Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) em hospitais e postos de saúde.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

II- A disponibilização de profissionais capacitados para orientação psicológica aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) e seus familiares;

III- A disponibilização de todos os meios necessários que garantam o encaminhamento de portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) para tratamento especializado na capital do Estado .

IV- A implantação, por órgãos competentes, de sistema de coleta de dados sobre os portadores do Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e do Lúpus Eritematoso Discoide (LED), integrado com hospitais públicos, posto de saúde e entidades privadas de saúde, objetivando:

a) Obter elementos informadores sobre a população atingida pelo Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED), contribuindo para o aprimoramento de pesquisas do setor;

b) Detectar os índices de incidência de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no município;

c) Monitorar e quantificar o número de pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) que utilizam medicação específica para a doença;

V- A celebração de convênios entre o Município e órgãos públicos, entidades privadas, sempre que necessário, a fim de estabelecer trabalhos conjuntos, visando:

a) A disponibilizar de atendimento médico especializado por meio de consultas clínicas presenciais e/ou por meio da “Telemedicina”, para que se garanta aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) o acompanhamento contínuo do seu estado de saúde.

a) Priorizar uma agenda consensual junto a SEMSA que garanta aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) o agendamento semanal ou quinzenal para a realização de exames nas unidades laboratoriais municipais de acordo com o perfil clínico estabelecido de forma consensual e que atendam às suas necessidades.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

VI- A prioridade no atendimento aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) em todas as instituições e departamentos públicos do Município de Santana, levando em consideração as adversidades das doenças.

VII- A disponibilização de medicamentos na rede municipal de saúde dos medicamentos inclusos na (REMUME) à saúde dos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED).

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) incluindo os seguintes medicamentos: Prednisona 5mg/Comprimido, Naproxeno 500mg/Comprimido, Alendronato de Sódio 70mg/Comprimido, Metotrexato 2,5mg/Comprimido e Vitamina D – 400 UI/Capsula, de acordo com o perfil medicamentoso já estabelecido aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED); e Amitriptilina 25mg/Comprimido e Nortriptilina 25mg/Comprimido, que são medicamentos controlados com base na Portaria nº 344/1998, do ANVISA/ANMinistério da Saúde.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde incluir e tornar acessível aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) os seguintes exames em consideração as adversidades da doença: C3; C4; Proteinúria 24 hs; Hemoglobina glicosilada; Anti DNA; Anti SM e FAN (RAP 2) LUPUS.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adquirir e distribuir gratuitamente aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) protetor solar com fator de proteção entre 50 a 70 FPS, cuja utilização é de uso contínuo, por se tratar de um produto essencial para prevenir eventuais lesões e danos na pele causados pela exposição aos raios solares.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei deverão ser arcadas com recursos do tesouro municipal, repasses do tesouro estadual e da união e emendas parlamentares.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana-AP, 1º de Junho de 2022.

Carmem M. Queiroz
PROFESSORA CARMEM QUEIRÓZ
VEREADORA PP/SANTANA



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

JUSTIFICATIVA

Esta proposta visa contribuir para que os pacientes portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) tenham uma melhor qualidade de vida.

O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES ou apenas lúpus) é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune (o próprio organismo ataca órgãos e tecidos). São reconhecidos dois tipos principais de lúpus: o cutâneo, que se manifesta apenas com manchas na pele (geralmente avermelhadas ou eritematosas e daí o nome lúpus eritematoso), principalmente nas áreas que ficam expostas à luz solar (rosto, orelhas e nos braços) e o sistêmico, no qual um ou mais órgãos internos são acometidos como os rins.

É uma doença do sistema imunológico, com sintomas diferentes em cada local do corpo. Os mais comuns são: febre, perda de peso, fraqueza, manchas avermelhadas na pele, queda de cabelo, dores nas articulações, alterações pulmonares, convulsões, anemia e até alterações de humor. Além disso, a doença pode acometer somente a pele, principalmente as regiões que estão mais expostas ao sol.

Segundo a Sociedade Brasileira de Reumatologia (SBR) há cerca de 70 mil brasileiros convivendo com lúpus. Nos homens afetam principalmente os rins. Pode afetar pessoas de qualquer idade, mas, infelizmente afeta principalmente as mulheres. E, em Santana existem mais de 50 pessoas que são associadas a Associação de Amigos e Pessoas com Lúpus no Amapá (AAPLAP) e são portadoras dessa condição de vida.

Daí a importância de se cuidar e contribuir para que os pacientes com lúpus tenham uma maior assistência, visando evitar o agravamento do seu quadro clínico e por meio do oferecimento das condições necessárias ao tratamento dos pacientes e



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA – ESTADO DO AMAPÁ
PALÁCIO VEREADOR FÁBIO JOSÉ DOS SANTOS
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA CARMEM QUEIROZ

até mesmo para diminuir os gastos do SUS com o agravamento ou piora dos casos clínicos.

Diante do exposto nesta justificativa em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei, por se tratar de medida de mais alta relevância e interesse sanitário em relação as questões relacionadas à saúde pública.



LIDO na 59ª Sessão Ordinária.

Data 22 / 11 / 2022

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Processo nº 1264, 22

Data 22 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

PARECER Nº 99/2022

ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
APROVADO na 60ª Sessão Ordinária.

UNION Discussão.

29 / 11 / 22

[Assinatura]
Secretaria Legislativa

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em decisão terminativa, ao Projeto de Lei nº 044/2022, de autoria da Vereadora Carmem Queiroz – PP, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do Município de Santana e dá outras providências, a qual esta comissão opina pela sua aprovação.

AUTORIA: VEREADORA CARMEM QUEIROZ – PP

I – RELATÓRIO

De autoria da Vereadora Carmem Queiroz – PP, o Projeto de Lei nº 044/2022, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do Município de Santana e dá outras providências, foi regularmente protocolado junto à Secretaria Legislativa, em 02 de Junho de 2022.

A presente propositura já esteve em pauta, nos termos regimentais, em sessão Ordinária, nos termos dos artigos 85 e 92 do Regimento Interno Consolidado da Câmara Municipal do Município de Santana.

Em continuidade ao processo legislativo, obedecido ao prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 134, §1º do já citado Regimento Interno.

Compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do §1º do artigo 40 do Regimento Interno, analisar a propositura quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico.



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

II – VOTO DO RELATOR

Trata-se de propositura de autoria da Vereadora Carmem Queiroz – PP, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do Município de Santana e dá outras providências.

Para análise de seus aspectos jurídicos, a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 30, dispõe nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V – organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI – manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006).

VII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

VIII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX – promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

A medida pretendida por meio do Projeto de Lei nº 044/2022 se insere, efetivamente, na definição de legislar sobre assuntos de interesse local. Isso



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

porque, além de veicular matéria de competência material do Município (artigo 30, I, CF), não atrelada às competências legislativas privativas da União (artigo 22, CF).

No que tange à matéria de fundo, o presente projeto de lei, quanto à seu aspecto constitucional, não apresenta máculas para o bom andamento do processo legislativo, há havendo qualquer violação ao conteúdo material da CF/88 ou da CF/AP, haja vista, que a referida propositura está dentro da atribuição da competência de iniciativa do parlamentar, não havendo empecilho para sua aprovação.

Pelo exposto acima, o parecer é pela APROVAÇÃO na sua integralidade do Projeto de Lei nº 044/2022.


Vereador Josivaldo Abrantes - PDT

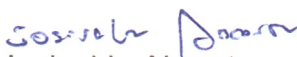
Relator

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação da Câmara Municipal de Santana, em reunião decidiu pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 044/2022 na sua integralidade.

VOTOS PELA APROVAÇÃO


Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE


Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR


Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
VOTOS PELA REJEIÇÃO

Vereador Dr. Luiz Otávio – CIDADANIA
PRESIDENTE

Vereador Josivaldo Abrantes – PDT
RELATOR

Vereador Luizinho de Santana - REPUBLICANOS
MEMBRO



VOTOS POR A RELEGAÇÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS
EXTERIORES

Votador: Sr. Ovídio - CIDADANIA

RESIDENTE

Votador: Sr. Ovídio - CIDADANIA

RESIDENTE

Votador: Sr. Ovídio - CIDADANIA

MEMBRO



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo. nº 100/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 06 de junho de 2022.

À Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Lei à CCJR

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência Projetos de Lei lidos na 32ª Sessão Ordinária realizada dia 02 de junho do corrente ano, nesta Casa Legislativa para análise e emissão de parecer sobre a matéria conforme artigo 58, do Regimento Interno.

Após os trâmites legais, o referido Projeto deverá ser encaminhado à Comissão de mérito da referida matéria.

Em anexo:

1. **Projeto de Lei nº 044/2022 – CMS** de autoria da ver. Carmem Queiroz - PP - **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E AO LÚPUS ERITEMATOSO DISCOIDE (LED) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Respeitosamente,

Maria De Nazaré Xavier Gomes
Maria De Nazaré Xavier Gomes
Técnico Legislativo - CMS



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 268/2022 – GAB/PRES/CMS.

Santana-AP, 22 de Novembro de 2022.

A Senhora,
ALCILENE MAGAVE
Secretária Legislativa da CMS

Assunto: Encaminhamento de Parecer de Propositura

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Excelência o Parecer de Propositura do Projeto de Lei, em anexo, para leitura de Parecer Jurídico e dar outras providências.

1. **PROJETO DE LEI Nº 044/2022 – de autoria da Vereadora Carmem Queiroz (PP) – QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO LÚPUS ERITEMATOSO SISTÊMICO (LES) E AO LÚPUS ERISTEMATOSO DISCOIDE (LED) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

RICHARD MACHADO BARBOSA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Memo nº 214/2022 – SEC/LEG/CMS

Santana – AP, 2 de dezembro de 2022.

À Excelentíssima Senhora
ELMA GARCIA DO NASCIMENTO
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei ao Executivo para sanção

Senhora Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, processos contendo Projetos de Lei aprovados na 61ª Sessão Ordinária realizada dia 1º de dezembro, nesta Casa Legislativa para encaminhamento ao Executivo Municipal, conforme artigo 30, da Lei Orgânica do Município.

1. **Projeto de Lei nº 031/2022** – de autoria do ver. Josivaldo Abrantes – PDT – dispõe sobre a implantação à depressão em adolescentes nas escolas do município de Santana; **Parecer nº 098/2022- CCJR**, opinando pela aprovação;
2. **Projeto de Lei nº 044/2022** – de autoria da vereadora Carmem Queiroz – dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do município de Santana e dá outras providências; **Parecer nº 099/2022 – CCJR**, opinando pela aprovação;
3. **Projeto de Lei nº 060/2022** – de autoria do vereador Josivaldo Abrantes – PDT – institui no município de Santana o combate ao acesso de criança a conteúdo pornográfico; **Parecer nº 100/2022 – CCJR**, opinando pela aprovação ao Projeto de Lei.

Respeitosamente,


Alcilene A. Magalhães
Secretaria Legislativa - CMS
Portaria nº 259/22

ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 10-10-2001 BY 60322
UCBAW



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ofício nº. 440/2022-GAB-PRES/CMS/AP

Santana-AP, 02 de dezembro de 2022

Ao Excelentíssimo Senhor
SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana

Assunto: **Projetos de Leis ao Executivo para sanção**

Senhor Prefeito,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência em anexo Projetos de Leis aprovado na 61ª Sessão Ordinária em 1º de dezembro, aprovado nesta Casa Legislativa.

1- **Projeto de Lei nº 031/2022-** de autoria do Vereador Josivaldo Abrantes – PDT- dispõe sobre a implementação à depressão em adolescentes nas escolas do município de Santana; Parecer nº 098/2022-CCJR, opinando pela aprovação;

2- **Projeto de Lei nº 044/2022-** de autoria da Vereadora Carmem Queiroz – dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do município de Santana e dá outras providências; Parecer nº 099/2022-CCJR, opinando pela aprovação;

3- **Projeto de Lei nº 099/2022-** de autoria Vereador Josivaldo Abrantes – PDT- Institui no município de Santana o combate ao acesso de criança a conteúdo pornográfico; Parecer nº 100/2022 – CCJR, opinando pela aprovação.

Diante do exposto no memo nº 214/2022- SEC/LEG/CMS, de 02/12/2022, devolvemos o projeto de lei original para as devidas providências.

Ressalta-se que Processo com os projetos de lei deverão retornar a este Poder Legislativo, na sua integralidade para o devido arquivamento, conforme disciplina o Regimento interno desta Casa de Leis.

Atenciosamente,



Vereadora Elma Garcia
Presidente da Câmara Municipal de Santana/AP

**Protocolo 4.600/2022**

Código: 805.116.699.951.235.505

De: **Leia Almeida Dos Santos** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**Despacho: **2- 4.600/2022**Para: **PGM - Procuradoria Geral do Município AC: Daniele de Souza Marques**Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 05 de Dezembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.brRUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA**À PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Senhor Procurador Geral,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem da Chefia de Gabinete do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 44/22-CMS, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do município de Santana (autoria da vereadora Carmem Queiroz), para análise e parecer jurídico.

Informo a anexação do Parecer nº 99/2022 da Comissão de Constituição de Justiça e Redação da Câmara, uma vez que foi anexado erroneamente ao Projeto de Lei nº 60/2022 no Protocolo Geral.

Assim, feito a retificação, encaminho o Projeto de Lei para as providências necessárias quanto à emissão de parecer.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/12/2022 11:48:08 por Leia Almeida Dos Santos - Assessora Governamental

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

1Doc

**Protocolo 4.600/2022**

Código: 805.116.699.951.235.505

De: **Leia Almeida Dos Santos** Setor: **GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica - Leg**Despacho: **3- 4.600/2022**Para: **SEMSA - Secretaria Municipal de Saúde AC: Ithiara Guedes Das Virgens**Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 05 de Dezembro de 2022

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.brRUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA**À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Senhora Secretária,

Com os cordiais cumprimentos, e de ordem do Prefeito, encaminho o Projeto de Lei nº 44/22-CMS, que dispõe sobre a criação do Programa Municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do município de Santana (autoria da vereadora Carmem Queiroz), para análise e parecer técnico desta Secretaria.

Informo a anexação do Parecer nº 99/2022 da Comissão de Constituição de Justiça e Redação da Câmara, uma vez que foi anexado erroneamente ao Projeto de Lei nº 60/2022 no Protocolo Geral.

Assim, feito a retificação, encaminho o Projeto de Lei para as providências necessárias quanto à emissão de parecer.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 05/12/2022 11:48:31 por Leia Almeida Dos Santos - Assessora Governamental

"As críticas são a motivação para o sucesso." – *Vitorio Furusho*

1Doc



Protocolo 4.600/2022



Código: 805.116.699.951.235.505

De: **Wesley de Souza da Silva** Setor: **PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos Legislativos**

Despacho: **7- 4.600/2022**

Para: **GAB.PREF - Gabinete do Prefeito** AC: **Suele Barbosa Fernandes**

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Santana/AP, 09 de Fevereiro de 2023

Para:

Câmara Municipal de Santana
presidencia@santana.ap.leg.br

RUA UBALDO FIGUEIRA, 54, . . 68925-186 / CENTRAL
SANTANA

Prezados,

Veio a esta Procuradoria o projeto de Lei nº 044/2022-CMS que traz a seguinte ementa: "Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do Município de Santana e dá outras providências", de autoria da Vereadora Carmem Queiroz, para as providências pertinentes a este Órgão.

Após análise do Referido Projeto em que pese à boa intenção do legislador, a medida está em desacordo com o ordenamento jurídico, pelo que encaminho a minuta da mensagem de veto anexa, para apreciação e assinatura do Sr. Prefeito Municipal.

Cordialmente,

Wesley de Souza da Silva
Consultor técnico

Prefeitura Municipal de Santana - Av. Santana, 2913 – Paraíso, Santana – AP CEP: 68928-060, Santana – Estado do Amapá Horário de atendimento: Seg a Sex das 07:30 as 13:30 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 17/03/2023 14:57:31 por Glauciany Dos Santos Bosque - assessor i

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower

1Doc



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

MEMO Nº 060/2023 – GAB/PRES/CMS.

Santana, 22 de Março de 2023

Ao Senhor,
RICHARD MACHADO BASBOSA
Secretário Legislativo - CMS

Assunto: Encaminha Mensagem de Veto nº 08/2023 - PMS

Senhor Secretário,

Com os nossos cordiais cumprimentos encaminho a Vossa Senhoria, Mensagem de Veto para continuidade da tramitação deste Poder Legislativo.

- **Mensagem de Veto nº 08/2023 – PMS** – referente ao Projeto de Lei nº 044/2022 – de autoria da vereadora Carmem Queiroz – dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do município de Santana e dá outras providências.

Atenciosamente,

PATRIC UANDREL DE A. TEIXEIRA
Chefe de Gabinete da Presidência



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

MENSAGEM DE VETO Nº 08/2023-PMS
(de 09 de fevereiro de 2023)

EXCELENTÍSSIMO(a) SENHOR(a) PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

Dirijo-me a Vossa Excelência para comunicar que nos termos do que assegura o § 1º do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Santana, após o Parecer da Procuradoria, sinto-me na obrigação de **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 044/2022 - CMS, pelas razões que passo a expor:

RAZÕES DOS VETOS

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Como se observa o Projeto de Lei em questão “Dispõe sobre a criação do programa municipal de prevenção e combate ao Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e ao Lúpus Eritematoso Discoide (LED) no âmbito do Município de Santana e dá outras providências”, embora louvável a intenção da nobre Vereadora, não há como atender sua pretensão, **PARCIALMENTE**, pelos motivos que passo a expor.

Neste sentido, o veto parcial incide sobre os dispositivos abaixo indicados:

“Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde atualizar a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) incluindo os seguintes medicamentos: Prednisona 5mg/Comprimido, Naproxeno 500mg/Comprimido, Alendronato de Sódio 70mg/Comprimido, Metotrexato 2,5mg/Comprimido e Vitamina D –400 UI/Capsula, de acordo com o perfil medicamentoso já estabelecido aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED); e Amitriptilina 25mg/Comprimido e Nortriptilina 25mg/Comprimido, que são medicamentos controlados com base na Portaria nº 344/1998, do Ministério da Saúde.”



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde incluir e tornar acessível aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) os seguintes exames sem consideração as adversidades da doença: C3; C4; Proteinúria 24 hs; Hemoglobina glicosilada; Anti DNA; Anti SM e FAN (RAP 2) LUPUS.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde adquirir e distribuir gratuitamente aos portadores de Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES) e Lúpus Eritematoso Discoide (LED) protetor solar com fator de proteção entre 50 a 70 FPS, cuja utilização é de uso contínuo, por se tratar de um produto essencial para prevenir eventuais lesões e danos na pele causados pela exposição aos raios solares."

Concernente aos artigos do Projeto de Lei nº 044/2022-CMS, acima mencionados, consta-se que a matéria neles veiculadas, estão inseridas dentre aquelas que são privativas do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preconizado na Lei Orgânica do Município de Santana, vejamos:

"Art. 27. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
III- Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública"

IV - matéria orçamentária e a que autoriza abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.

Os dispositivos em questão, de forma direta e indireta, visam definir novas atribuições a pasta da administração municipal, pois além das competências já designadas ainda teriam mais atribuições, o que conseqüentemente, implicará no aumento das despesas públicas.

Neste passo, no tocante a matéria orçamentária, quanto ao aumento das despesas públicas, caso pudesse a administração acolher o explicitado nos artigos 3º, 4º e 5º do Projeto de Lei em análise, ensejaria dispêndio de recursos não programados, imprevistos nos orçamentos e inexistentes para fazer lastro ao custo contido na matéria. Descuidou-se o projeto em tela de observar, nos citados artigos, a regra constitucional de não se poder fazer dispêndio sem a competente INDICAÇÃO de recursos para custeá-los. Oportuno registrar que a regra vinculante sobre as finanças públicas é fortemente influenciada pela noção de responsabilidade fiscal, exigindo ela que projeto de lei, observado sua totalidade, que implique CRIAÇÃO OU AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA, contenha a previsão dos



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

recursos disponíveis para o atendimento dos novos encargos e atribuições das Secretarias.

Certo é, que caso o conteúdo dos artigos ora vetados forem acolhidos pela Administração Municipal, haverá a criação de despesas não programadas a serem suportadas pelo Poder Executivo sem a prévia indicação das fontes de custeio e prévio estudo de impacto orçamentário-financeiro (demonstração de compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias), tratando-se, no caso, de flagrante violação aos art. 15 e art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que disciplina a geração de despesas públicas, o que remeteria a real possibilidade do cometimento de crime contra as finanças públicas pelo Prefeito Municipal, o que certamente não é o desejo de todos.

Destarte, em que pesem os nobres aspectos meritórios da proposta contida no Art. 3º, 4º e 5º do citado Projeto de Lei, sob o aspecto jurídico, encontra-se eivada de vício formal de inconstitucionalidade, visto que carece ao Município competência legiferante, ainda que em caráter suplementar, para dispor acerca da matéria ora em discussão.

Sendo assim Excelências, respeitosamente **veta-se, parcialmente o projeto legislativo em tela pelos motivos devidamente explanados.**

Destarte, realçando enormemente a intenção da proposta que me fora submetida, por todo o acima exposto, vejo-me obrigado a **VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei nº 054/2021-CMS, especificamente quanto ao Art. 3º, 4º e 5º,** esperando que esta Egrégia Casa Legislativa entenda nossa posição e acolha as ponderações exaradas na presente Mensagem.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santana-AP, 09 de fevereiro de 2023.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal de Santana



Protocolo 4.600/2022

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Via 1/2

Santana/AP, 02 de Dezembro de 2022 às 12:31

De:

Câmara Municipal de Santana -
digitado por Lani Fernandes Silva em **SEMAD-CG-
DPG - Protocolo Geral**

Para:

GAB.PREF - Gabinete do Prefeito
A/C Suele Barbosa Fernandes - ASSESSORA
ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

Esta documentação faz parte do Protocolo 4.600/2022



Protocolo 7- 4.600/2022

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Via 1/2

Santana/AP, 09 de Fevereiro de 2023 às 12:53

De:

**PGM-LEG - Procuradoria de Assuntos
Legislativos**
Wesley de Souza da Silva - Consultor técnico

Para:

GAB.PREF - Gabinete do Prefeito
A/C Suele Barbosa Fernandes - ASSESSORA
ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

Esta documentação faz parte do Despacho 7- 4.600/2022

Protocolo 2- 4.600/2022

Assunto: **Envio de Ofícios para a Prefeitura**

Via 1/2

Santana/AP, 05 de Dezembro de 2022 às 11:39

De:

**GAB.PREF-AT-LEG - Assessoria Técnica -
Leg**

Leia Almeida Dos Santos - Assessora
Governamental

Para:

PGM - Procuradoria Geral do Município
A/C Daniele de Souza Marques - Chefe de
Gabinete do Procurador Geral do Município

PGM-LEG

Esta documentação faz parte do Despacho 2- 4.600/2022